

PARECER

Tratam os presentes Autos de nº 0190.000892/2002, de pedido de Licença Ambiental para parcelamento em empreendimento particular nomeado **Condomínio Jardim dos Eucaliptos**, localizado na área do Jardim Botânico, balão da ESAF, Região Administrativa de São Sebastião, processo este iniciado ainda no ano de 2002.

RELATÓRIO

Às fls 03, pedido de Licença prévia;

Às fls 26, Parecer Técnico da SEMARH condicionando à manifestação da CAESB para prosseguimento do pedido uma vez que a CAESB ao licenciar o setor declarou que novos adensamentos só poderiam ser feitos quando novos sistemas de Abastecimento público e esgotamento sanitário estivessem disponíveis o que iria acontecer no horizonte de dez anos. Apresenta, também, pendências de documentos para prosseguimento do processo.

Às fls 53, manifestação da CAESB anunciando a elaboração dos projetos, estimando custos de recursos ainda não existentes e oferecendo prazo de 10 anos para concretização do mesmo.

Às fls 62, pedido do empreendedor para que expedição de termo de referência para elaboração de estudo ambiental (mar de 2003)

Às fls 64/65 Parecer Técnico 006/2003 informando que existem documentação pendente e que não seria dada a Licença de instalação antes da implantação da infraestrutura do Setor Habitacional Jardim Botânico necessário para o empreendimento.

Às fls 78 Parecer Técnico da SEDUH condicionando a apreciação da implantação do empreendimento à apresentação de diversos documentos e procedimentos internos ao Serviço Público Distrital necessários previamente a que pudesse ser analisado o pedido.

Às fls 87 e seguintes, documentos da Administração Regional de São Sebastião e do interessado analisando e /ou pedindo andamento do pleito.

Às fls 114/119, Parecer da SEMARH de 12/04/2004 confirmando ao interessado que deveriam ser apresentados, estudo preliminar urbanístico, consulta às concessionárias e alguns documentos administrativos dos proprietários para que o Termo de Referência (TR) pudesse ser emitido.

Às fls 134/135, Parecer Técnico da SEMARH de 07 de mar de 2005, da Assessora VANESSA BALBINO, reconsidera a questão como um todo e pede que seja emitido o TR uma vez que a elaboração do estudo ambiental não condiciona a emissão de parecer favorável. (O grifo é nosso) Apresenta diversos condicionantes para emissão do TR.

Às fls 178/186, Memorial datado de 22 de agosto de 2006 contendo um resumo do procedimento administrativo pedindo a imediata emissão do TR;

Às fls 187/197, emissão do TR datado de setembro de 2006 solicitando um Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC).

Às fls 205/378. RIAC apensado em 18 dezembro de 2007;

Às fls 380/397 Parecer Técnico da SEMARH, assinado por Comissão competente dp IBRAM designada para tal, datado de agosto de 2008, analisando o RIAC e estabelecendo deficiências e pendências para serem corrigidas;

Às fls 403, janeiro de 2009, interessado apresenta documentos e pede desconto na taxa de análise do Licenciamento ambiental que até então não havia sido paga.

Às fls 413, março de 2009, empreendedor apresenta Requerimento para emissão de LP uma vez que o Setor habitacional já tinha sido licenciado e que já havia sido apresentado o RIAC restando apenas algumas complementações.

Às fls 436, agosto de 2009, IBRAM indefere o requerimento e pede o pagamento da taxa de análise.

Às fls 442/680, complementação do RIAC, outubro de 2009.

Às fls 682/695, Informação Técnica do IBRAM de março de 2010, analisando o RIAC e pedindo complementação.

Às fls 735/849, Relatório de Impacto de Trânsito, abril de 2011;

Às fls 856/920, nova Complementação do RIAC datada de outubro de 2012 e juntada de diversos documentos pendentes;

Às fls 921/925, Informação Técnica do IBRAM de setembro de 2012, apontando pendências e dando prazo de 120 dias para solucioná-las;

Às fls 989/1000, Informação Técnica de janeiro de 2013, analisando as complementações/correções pedidas e considerando-as satisfatórias para emissão do Licenciamento inicial com condicionantes (fls 1001/1003), mas sugerindo que antes da emissão de LP o processo passe pela aprovação do CONAM;

Às fls 1019/1021, Licença Prévia datada de 27 de junho de 2013;

Às fls 1031, em 13 de maio de 2014, indagação do Interessado sobre a existência de aprovação do CONAM para o Licenciamento uma vez que o mesmo havia tomado conhecimento de que a aprovação do COPLAN havia sido suspensa pelo Poder Judiciário;

Às fls 1033/1034, julho de 2014, Requerimento do Empreendedor solicitando a suspensão do prazo da LP (três anos a partir de junho de 2013) por não conseguir dar andamento às exigências da LP por estarem suspensas as apreciações do COPLAN e sobrestadas todas as ações subsequentes referentes ao licenciamento urbanístico, inviabilizando o andamento das providências requeridas pela LP;

Às fls 1040/1047, agosto de 2014, Empreendedor presta contas de todas as providências que foram tomadas para atender às condicionantes da LP;

Às fls 1052, outubro de 2014, encaminhamento ao CONAM para apreciação.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de processo que se arrasta por 12 anos por desídia do Poder Público e do interessado alternadamente.

Agiu bem o Poder Público, notadamente a CAESB por impor limitações e exigências ao uso dos recursos hídricos e planejar a devida construção dos equipamentos de esgotamento sanitário necessários a enfrentar o parcelamento pretendido. Pena que não o faça também quando o empreendedor é o próprio Governo do Distrito Federal.

Apesar do prazo dilatado as principais exigências voltadas para o aferimento da viabilidade ambiental do parcelamento foram atendidas e pode-se dizer, sem susto, que ficou demonstrada a viabilidade ambiental do mesmo, atendidas as condicionantes listadas.

É de se notar que por equívoco da administração do órgão ambiental a Licença Prévia foi concedida sem a prévia anuência do CONAM, fato este que só está sendo agora corrigido por exclusiva iniciativa do empreendedor que poderia ser prejudicado no final do processo.

Mesmo assim, torna-se claro que foram atendidos os devidos pressupostos legais e ficou demonstrada a viabilidade ambiental do parcelamento *sub-examen*.

Assim sendo, voto pela declaração da viabilidade ambiental do empreendimento e pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental pelo IBRAM, com a devida atenção ao atendimento pelo Interessado dos condicionantes previamente estabelecidos.

É o voto

Brasília, em 19 de novembro de 2014.



LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ
Conselheiro Relator